

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 028 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei Nº <u>030 / 2025</u>
Missal, Pr. <u>14 / 08 / 2025</u>
<i>Junia J. Lange</i>

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MISSAL - CMDPD, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, do Município de Missal, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações, auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, a fim de garantir a promoção e proteção, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os seus direitos no município de Missal.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- III** – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins.
- IV** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;
- V** – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;
- VI** – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;
- VII** – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;
- VIII** – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- IX** - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;
- X** - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;
- XI** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;
- XII** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIII** - pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;
- XIV** - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;
- XV** – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;
- XVI** – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



XVII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de suas atividades;

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho será definido em seu Regimento Interno.

Art. 5º: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto, de forma, paritária por 08 (oito) membros titulares e suplentes, sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos e indicados de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no Município.

§ 2º - Não havendo no Município entidades representativas suficientes, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composta por pessoa com deficiência, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo indicará representantes governamentais, priorizando representantes das pastas da Assistência Social, Saúde e Educação.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados por decreto do Poder Executivo.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 5º - Cada representante definido no caput do art. 5º, terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta por três membros, de Presidente, Vice – Presidente, Secretário.

Parágrafo único - A mesa diretora será eleita entre os membros do conselho para um mandato de 03 (três) anos, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 7º - O Conselho será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, que assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o respectivo Secretário(a) Municipal responsável pela gestão do fundo e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º - O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Missal.

§ 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na lei orçamentária.

Art. 10 - O FMDPD será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, cujo controle será realizado através dos planos de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

Art. 11 - Constituirão receitas do Fundo:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;
- II – Transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



III – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei.

VI – Receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – Valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII – Outras receitas.

§ 1º - As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

§ 2º - O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 12 - Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I – No apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II – No apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III – Na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV – No custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V – No apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI – Na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



VII – No financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 13 - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial denominado Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será movimentada de acordo com o planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 14 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação.

Art. 15 - A prestação de contas dos recursos destinados a financiar os planos de trabalhos, programas, projetos e promoções apresentados e aprovados, será feita pelas instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação, em cumprimento ao instrumento contratual firmado com o Município.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 14 DE AGOSTO DE 2025.


Adilto Luís Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a atribuição de formular, propor e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal.

Neste viés, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, estimula a criação de conselhos específicos para acompanhamento e fiscalização das políticas públicas, garantindo a participação da comunidade, das organizações representativas e do Poder Público.

Além disso, o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, que estabelece a participação da sociedade civil e o controle social como princípios fundamentais para a efetivação dos direitos.

A criação do Conselho Municipal é um passo essencial para efetivação de tais princípios, atuando como elo entre o poder público, sociedade civil e as pessoas com deficiência, garantindo que suas demandas sejam ouvidas e que as políticas públicas sejam planejadas com base em suas reais necessidades.

Trata-se, portanto, de uma ação concreta em prol da garantia de direitos, equidade e inclusão social, representando um avanço na consolidação da cidadania e na promoção da justiça social, assegurando que este segmento da população tenha voz ativa e representativa na construção das políticas públicas.

Ademais, a contratação em comento visa cumprir a **RECOMENDAÇÃO** da 2ª Promotoria de Justiça, da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, através do Procedimento Administrativo nº 0091.24.001005-7.

Sendo o exposto e na certeza da aprovação do Projeto, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal